



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Otávio Brito Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se desse início ao julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 139300-49.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): UBIRAJARA DE MEIO DA CONCEIÇÃO, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1113-12.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): SUNAMITA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ariston de Aquino Alves, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1380-06.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JAQUELINE CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1639-53.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RITA LAZÁRA CAMPOS, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Advogado: Katia Teixeira Folgosi, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quórum. **Processo: AIRR - 1670-68.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ABEL CALARGE E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2022-20.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ALISSON DA COSTA SOUSA SOARES, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVNAO SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 220-92.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SIDNEY MÁRCIO BARROSO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2559-66.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERFOR SÃO PAULO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): PRYSCILLA DEVYS DOS SANTOS, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10965-07.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): IARA DE JESUS SANTOS, Advogada: Ana Lídia Requião, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1496-89.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): MARIA LEIA LIMA DE MACEDO, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1694-49.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): DEYBSON JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 10353-75.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Isabelle Soares Machado, Agravado(s): PEDRO DE CARVALHO NETO, Advogado: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 11083-52.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COSME TEIXEIRA DE FARIAS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1221-82.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1334-53.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ALAIDE MARIANA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 10808-02.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALINE VERDAM BEZERRA AUGUSTO, Advogado: Anna Carolina Moraes de Castro A. Ladeira, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 20016-96.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Simone Godoy Doubrava, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): JOSIMAR SILVA DE PINHO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 20483-93.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUFT-LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Anita Silveira, Agravado(s): DEYVID ALVES TEIXEIRA, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 150-85.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): FRANCISCO AYRES PAREDIO, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 913-09.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ADMILSON DA SILVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, Advogada: Marlene Petronila Bezerra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento como extraordinárias, das horas trabalhadas após a 8ª diária ou a 44ª semanal, sendo devido o pagamento da hora laborada acrescida do adicional extraordinário. **Processo: RR - 1195-68.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): SAMUEL VAINER DO REGO MONTEIRO, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento das promoções horizontais por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante do pagamento das custas judiciais. **Processo: RR - 1415-96.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): APARECIDA CONCEIÇÃO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão quanto ao pleito de recebimento de diferenças do adicional por tempo de serviço e julgar improcedente o pedido, inclusive quanto aos reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1810-13.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEC, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Isabel Ibiapina Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Legitimidade processual do sindicato", por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que o Juiz prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 10094-94.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FÉLIX XAVIER, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, que indeferiu o pedido de pagamento da indenização de 40% do FGTS e do aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 896-45.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): MANUEL VITORINO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Ante o afastamento da responsabilidade do ente público, resta prejudicado o exame das demais questões trazidas no apelo de revista. **Processo: RR - 10837-50.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIANO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada, Petrobras, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 20346-79.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Andressa Podeleski, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO CALDAS REIS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10572-50.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEY SANTOS DA SILVA RAMOS FILHO, Advogado: Aurélio José Ramos Bevilacqua, Agravado(s): UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DETRABALHO MEDICO, Advogado: Kedson dos Santos Fidelis, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quórum. **Processo: Ag-AIRR - 10892-10.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ONEIDE SUZANNA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 20075-62.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO CORREA RODRIGUES, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 11-08.2013.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOANA D'ARC DE SOUZA OLIVEIRA BONALDI, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**07.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): WALLACE COSME BARBOZA DE ARAÚJO, Advogado: Edson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 46-52.2013.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DOMINGOS DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1153-87.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - momento adequado para a arguição da matéria em instância ordinária - ausência de preclusão", por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão da matéria, declarar prescritas as pretensões anteriores a 20/5/2008, nos moldes definidos no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e no entendimento contido na Súmula nº 308 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Juntará voto convergente o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 51-74.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): TÂNIA FERNANDA DA SILVA RAMOS DE MORAIS, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 60-61.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Aline Patachi, Advogado: Ricardo Fassina, Agravado(s): THELMA REGINA ANDRADE SOARES, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 66-06.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Marcello Miranda Vieira de Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Hora, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 75-39.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUZA CRUZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 85-31.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Procurador: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATEIA COSTA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 91-93.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Embargado(a): CRISTIANE DE JESUS REIS, Advogado: André Porto Romero, Embargado(a): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): MORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 93-12.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ROSINEY VALÊNCIO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 130-21.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO CINTRA FRAGA, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Agravado(s): JUNCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria Dimair Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-77.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AILTON BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "vinculo de emprego". Ainda, à unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 150-35.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA, Advogado: Sebastião Eustáquio de Carvalho, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-97.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLÁSTICOS CREMER S.A., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s): FRANCISCO NIECHUES, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2778-38.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): CLEUSA MARIA SOARES, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-AIRR - 180-49.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KILDARE BARROSO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-26.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ADELAIDE MARIA CARVALHO BALDISSERA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 226-56.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Cleverton Elias Vieira, Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Advogado: José Francisco Porto, Agravado(s): PATRÍCIO AMILTON DE MEDEIROS, Advogado: Ledeir Borges Martins, Advogada: Beatriz Franceilino Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 343-65.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): TARCÍSIO DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 370-49.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COTAÇÃO CÂMBIO E TURISMO LTDA., Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA., Advogado: Jofir Avalone Filho, Agravado(s): TITANIUM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-61.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): DORIVAL PINTO, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 378-98.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): SÔNIA MARLY DE PAULA CASTELO BRANCO, Advogado: José Cláudio Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 389-16.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): JOSÉ FELISBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 419-77.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO NERI FERREIRA, Advogado: Leandro Saldanha Lelis, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogada: Jéssica Aparecida Gonçalves Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 440-66.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-06.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ELEN CARIZE DA CRUZ SOUTE, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 521-59.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Anak Targino de Almeida, Agravado(s): SILVINO GUERRA FILHO E OUTROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 526-81.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO CÉSAR ROCHA GRAVINA, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 536-31.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOILA MARIA DE LUCCA ANTÔNIO, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-75.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Advogado: Luis Soares de Amorim, Agravado(s): VALDENÍSIO FEITOSA COELHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 585-22.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Advogado: Adilson Rabêlo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 592-81.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): MERCILEI ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fabiele Karlinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 831-11.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 604-69.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO MARQUES TOLEDO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 632-10.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): MARIZA KLEIN, Advogado: Jair Norberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 645-90.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): PAULO CESAR NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 747-54.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Natalia de Andrade Castelo Branco Diniz, Agravado(s): MÁRCIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Nilton Nunes Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1510-24.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO BATALHA, Advogado: Diego Augusto Valim Dias, Agravado(s): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 770-28.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RITA DOS SANTOS, Advogado: José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-25.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Agravado(s): ZEBU CARNES SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Luis Fernando da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 825-58.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MAYARA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Agravado(s): BANCO CITYBANK S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: Thiago Pitta Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental com agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 833-08.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDRÊSSA MARTINS QUEIROZ, Advogado: Diego Natanael Vicente, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Paulo Roberto de Camargos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 837-33.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogada: Josane Pacheco de Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 852-96.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA XAVIER RIBEIRO, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): TC - INSTALAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA. - ME, Advogado: Hélio José Nunes Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista. **Processo: AIRR - 862-10.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROSÁRIO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 865-16.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS, Procuradora: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): AMARO FARIA ROSA, Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 898-32.2014.5.04.0601 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S. A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 900-11.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Murgel C e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-64.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Procuradora: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): MARILENA DE BARROS LEMOS, Advogada: Juliana Rocha Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950-69.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): RICARDO DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 991-54.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-53.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ PEQUENO DE AZEVEDO, Advogado: Samuel Campos Belo, Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-65.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANSELMO DA HORA PAULA JUNIOR, Advogado: Humberto Costa Junior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-05.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DE SOUSA MAGALHÃES, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1049-07.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSÉ DE PAULO ALVES, Advogado: Gabriela Martins Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1073-71.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOEL MOREIRA GARCIA, Advogado: Cláudio de Sousa, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1079-73.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDERSON RODRIGUES DE LIMA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: Dyego Bento Almeida Ribeiro, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1091-82.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): MÁRCIA CECÍLIA DE OLIVEIRA VITOR, Advogado: Agenilton da Silva Felix, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1110-89.2015.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES RODRIGUES, Advogada: Wesleyana Priscila Brandão Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1115-92.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAQUELINE BATISTELLA, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**1125-86.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE LINS E REGIÃO, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LINS, Advogado: José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1130-19.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SIDEESS, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravante(s): CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES, Advogado: Marco Aurélio dos Reis Corrêa, Agravado(s): HOSPITAL MATER DEI S.A. E OUTROS, Advogado: José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): CGT CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES, Agravado(s): HERBERT RODRIGUES AGUIAR E OUTRO, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Central Única dos Trabalhadores para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o AIRR interposto pelo SIDEESS. **Processo: AIRR - 1138-35.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JACKSON ACÁCIO SCHROEDER, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1146-03.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): UBIRAISA MARCELINO COELHO, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146-18.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): EUNAXS LUIZ CAMELO PINTO DE FARIA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 1151-71.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ROGÉRIO RIBEIRO, Advogado: Jair Nunes de Barros, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luís Gustavo Santoro, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1165-85.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): ALEXSANDRO PEREIRA, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-56.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DO AMPARO NEVES DE SOUZA, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S.A., Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Fabiano Fabri Bayam, Agravado(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA. E OUTROS, Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1221-33.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DIAS, Advogado: Tânia Maria Malamace Monatte Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "motorista de ônibus - intervalo intrajornada - fracionamento - concessão parcial - norma coletiva". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "julgamento extra petita - intervalo intrajornada - não ocorrência" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-96.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Advogada: Claudete Aparecida de Oliveira Moura, Agravado(s): TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA. - TECSIS, Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-81.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): REGINALDO GOMES DE SOUZA, Advogado: José Marcos de Lima, Decisão: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta. II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301-58.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): VENERINO VENERANTE DA SILVA, Advogado: Rafael Bernardino dos Santos Brum, Advogado: Helen R de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras e Fundação CEEE e, no mérito, dar-lhes provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10271-37.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEVA SAÚDE ANIMAL LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Junior, Agravado(s): RAÍSA MAURA SIMÕES AUGUSTO, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-43.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Agravado(s): ADALBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348-28.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FÁTIMA MARIA DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-39.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ARMELINDO PEREIRA MARQUES, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-92.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): CORACY GOMES FERRER, Advogado: Wagner Cavalcante dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1443-42.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Embargado(a): ARDISSOM ANTONIO ERNESTO, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 1446-96.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRA ALVES BATISTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-11.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Davi Ângelo Leite da Silva, Agravado(s): SERVI SAN



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-88.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): JADISON ÂNGELO, Advogado: Wanderson Cosmo Rozado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1496-34.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-31.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Érika Bruno Silva, Agravado(s): CRISTIANE CLEBIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Rafael Borges Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1644-85.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA PINTO, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1702-92.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JULIANA MORGANA SANTOS SOUTO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1716-11.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA FOXTROTTER LTDA., Advogada: Talita Ellen Renzelman Goese de Almeida, Agravado(s): MÁRCIO COLODETE LOPES, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**06.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): LAIDI APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES RUIZ, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1766-31.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO LEANDRO COUTO, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1949-26.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÍNICA SERRA VERDE LTDA., Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS, Advogada: Ana Paula de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2209-91.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSANA LUIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Arantes Rios, Agravante(s): UBERCITY COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao da reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2230-94.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2233-35.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAROLINA DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS VIEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2429-70.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s): ARY FERREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Fazenda Pública de São Paulo. Ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelo autor, para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2607-89.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): ANTONIA OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Marcelo Sekeff Badaruiche Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2795-93.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): FLORIANO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Márcia Cristina Alvarenga Mikail, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2826-07.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTEFÂNIA MAYARA GUIMARÃES SILVA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): CORES DA MALHA JEANS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogada: Franceliz Paiva de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2863-57.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: SEBASTIÃO ALVES DA COSTA NETO, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Embargado(a): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3162-87.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): ELIZABETE MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3182-83.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA LUÍZA DE JESUS SILVA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3192-84.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): FAÇON ELETROMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10084-14.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MARIA CRISTINA BRITO, Advogado: Josemar Siemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10244-32.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): ABIAS SEVERINO DE SOUZA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 10257-76.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ RIGHETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10403-08.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÉA GOMES DO AMARAL, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10411-57.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALOÍSIO DE JESUS SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): DACAL - DESTILARIA DE ÁLCOOL CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Paula Cristina Gomes, Agravado(s): M. A. AGRÍCOLA LTDA., Agravado(s): PARAPUÃ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Paula Cristina Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF.". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "hora noturna reduzida - trabalhador rural" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10439-75.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DINAIR PEDRO AMORA, Advogado: Rafael Matos Gobira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Renata Martins Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10689-54.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDA MARIA NAITZEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10736-36.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE PINTO DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10751-15.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A, Advogado: Marcelo de Souza do Nascimento, Agravado(s): VALDEIR RAMOS MACHADO, Advogado: Nívea Cristina Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10786-02.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ATUSHI TAKAMUNE KAWANAKA, Advogado: Elio Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10866-53.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Manoel Araújo de Souza, Advogado: Gerson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Advogado: Márcio D'Anzicourt Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10884-13.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): FÁBIO JUNIOR FRANCINO, Advogado: Renato Leandro Felipe, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10909-81.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ALEX DUARTE DE FREITAS, Advogado: Fabiano Dantas da Costa, Advogado: Vladimir Alves de Rezende Moura, Agravado(s): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais). **Processo: AIRR - 11001-16.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): PAULO GUEDES DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11194-03.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11209-22.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DO SACRAMENTO RESENDE, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "procedimento sumaríssimo - prêmio assiduidade". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "horas in itinere - caracterização - ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11281-44.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Frões de Souza, Agravado(s): LEANDRO LABARRERE DE SOUZA, Advogada: Floreslene Maria de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11286-37.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELISIO MATHIAS DE SOUZA, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11330-35.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SARZEDO, Advogado: João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Paulo Henrique de Mattos Studart, Agravado(s): GERALDO PEDRO VALENTIM, Advogado: Ruimar Ribeiro da Silva, Agravado(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11504-52.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): ILSON MARTINS, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11662-31.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lourenço Filho, Agravado(s): PIETRO GIACCONE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12241-59.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ HONÓRIO DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12548-79.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALICE MITSUE ARAKAKI TAKAGI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12549-56.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO BATISTA PAMPOLINI, Advogada: Flávia Ortolani Costa, Advogada: Martha Cibele Ciccone de Léo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 12600-85.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): SEBASTIÃO FLAUSINO DA SILVA, Advogado: Antônio Pichek, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20107-19.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Aline Frare Armborst, Agravado(s): ANGELA ELISABETE HAAS, Advogado: Leandro Ivan München, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20732-85.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Agravado(s): MILTON JOSE DA ROSA, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 29600-38.2003.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUANA RAFAELA SOARES LEITE, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): RB BUFFET COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43400-54.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JURAMIR CASEMIRO MACHADO, Advogado: Rejane Rodrigues de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44000-08.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIO CARLOS FREITAS PAIVA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 46200-30.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): LUCIANE COUTINHO MENEGUZZI, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49900-47.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO RICHARD HUGH FISK, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SÔNIA MARIA PREINA SYSAK, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55300-08.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA., Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): LUÍS CARLOS DURELLI, Advogada: Márcia Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 58800-55.2006.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Nelton José Araújo Ferreira, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Yamara Viana de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFACIO LAFAYETTE DE ANDRADA - FUNJOB, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pela primeira ré. **Processo: ED-ARR - 68900-51.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PEDRO MOSCA E OUTROS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 69000-84.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILTON BORGES NOGUEIRA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-ED-RR - 70200-64.2009.5.02.0251**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANDERLEI BATTISTI, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Advogado: Roberta Lima e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1290-50.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIA CRISTINA DA CUNHA CASTILHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento ao agravo de instrumento da reclamante e pelo provimento dos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ED-RR - 73500-31.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Tobias de Macedo, Embargante: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jadir Santos Ferreira, Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MARIA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogada: Marli Regina Renoste, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da primeira ré apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Ainda à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da segunda ré. **Processo: AIRR - 79700-60.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALOÍSIO SILVA LOPES, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): SOST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ruy José de Almeida Filho, Agravado(s): ST COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Brito Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré Sost Indústria e Comércio de Alimentos. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: ED-ARR - 81400-53.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Embargado(a): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SOEIRO, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 82800-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**98.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO RIGOBERTO DE AZEVEDO, Advogado: Carlos José Lopes Paiva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 87801-61.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROSELANE NERY CORREIA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): SAMPALACE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90200-85.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 91600-57.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Rodrigo Rabello Vieira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sandro Andrey Amaral, Agravado(s): THALLES RENATO DE FREITAS, Advogado: Wacson Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 130110-39.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDILENE AZEVEDO SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EMPRESA VIAÇÃO BONFIM EIRELI, Advogado: João Brito Góis Filho, Advogado: Bruno Campos Lira, Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: João Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653-47.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): ETELVINA MARTINS JULIO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento ao agravo de instrumento da reclamante e pelo provimento dos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: Ag-AIRR - 130397-08.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE DO EGITO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 135200-61.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIMILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Ricardo Ballerini Borsoi, Agravado(s): ASPRO PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS E FERRAMENTARIA LTDA., Advogado: Anderson Tadeu Oliveira Machado, Advogado: Aline de Fátima Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 138300-41.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MIZU S.A., Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Advogado: Luana Ariane de Arimatéa, Embargado(a): CLEOMARA CINTRA MARTINS, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sem impressão de efeito modificativo, apenas para fixar o valor da condenação em R\$30.000,00 (trinta mil reais) e das custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 153300-52.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VALTER LUIZ DE FREITAS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Advogado: Elaine Cristina Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 156700-32.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS FERNANDO SILVEIRA REIS, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 160800-19.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): MARY LUCY LISBOA PINTO, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 211200-23.1998.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDINEIDE RIBEIRO DA SILVA ROMA, Advogado: Hélio Dias Occhiuzzi, Agravado(s): VALNISE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Gil Luciano Moreira Domingues, Agravado(s): FARMÁCIA HOMEOPÁTICA PRINCIPAL DA BARRA, Advogado: Wladimir Frontino Teixeira, Agravado(s): GERALDO PEIXOTO ROMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Atenção Seção de Acórdãos: retirar o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 217300-81.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): VANDERLEI JORGE DA SILVA, Advogada: Márcia Rosana Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 477700-36.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ DIOMAR RIBEIRO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000126-13.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000417-40.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JEYSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10078-20.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA SALGADO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000638-36.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAYARA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANTONIA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001292-26.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AEROPAC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Francisco Patrão, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA DE GODOY JORGE, Advogada: Milene Simone Alves Mansano, Agravado(s): INOVATECH TECNOLOGIA COSMÉTICA LTDA., Advogado: Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001657-96.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GERALDO LOURENÇO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta. II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148900-78.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOUVEA JUNIOR, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90140-77.2006.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Mauricio Pessoa Lima, Agravado(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 36-55.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): CARMINDO FRANÇA PONTES, Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo réu. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC/2015, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo: RR - 311-77.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO CAMPIOTTO PAULINO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Juliana Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516-90.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REPÚBLICA HELÊNICA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): HELOM RUIVO ARAÚJO, Advogado: Humberto de Oliveira Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - parcelas não decorrentes de condenação ou de acordo homologado em juízo - incompetência da Justiça do Trabalho", por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de parcelas não objeto do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 619-49.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 193 e 196 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de primeiro grau, que absolveu a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 637-10.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): PRISCILLA BALATKA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, no período em que a autora esteve enquadrada no caput do artigo 224 da CLT, e o 220, no período em que eventualmente esteve submetida à jornada prevista no § 2º do aludido dispositivo legal. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 710-44.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELLEN CUCCO KOUREICHE, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: André Lescano de Araújo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade por incompleta prestação jurisdicional, e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51-SbDI-1-TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, condenar a ré ao pagamento na forma postulada na petição inicial (fl. 9, "A" e "B"), conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição quinquenal, excluindo-se, ainda, a multa por protelação do feito. Honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor liquidado. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$25.000,00. Juros e correção monetária na forma da Súmula-381-TST. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 789-35.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIZEU FERRON, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 912-97.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Janaina Carin Zanotto Malhadas, Recorrido(s): VILSON SANTINOR GOSLAR SOARES, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 938-70.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): GERRI OLDIMIS BARBOSA MACHADO, Advogada: Delamar Campos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1094-91.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA de ATHILA CARTONAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Norder Franceschini, Recorrido(s): ELIZABETE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): KALANI SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Porto de Toledo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONFISSÃO FICTA - MASSA FALIDA - PREPOSTO NOMEADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Também à unanimidade, não conhecer do apelo quanto ao tema "HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À JORNADA CONFESSADA EM DEPOIMENTO PESSOAL". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1206-62.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): JUAREZ LOPES DE LEÃO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo réu. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC/2015, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo: RR - 1334-64.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luís Henrique Guarda, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RUBIA CATARINA XAVIER, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1502-52.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ROBERTO DE SOUSA, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1629-11.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBSON TOMÉ DA SILVA, Advogado: Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização do ministério do trabalho e emprego", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada no período de 06/05/2008 a 18/05/2010. **Processo: RR - 1698-44.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1846-09.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da progressão salarial horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tópico DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES NÃO CONCEDIDAS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2042-43.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrente(s): YOLANDA LOPES LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 625). **Processo: RR - 2068-51.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): SYLVIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 637).

**Processo: RR - 4100-24.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO ROSA DOS SANTOS NETO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto de Oliveira Martins Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Recorrido(s): HEXA SOLUTION SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Débora Reider, Recorrido(s): ESA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Fábio Roberto Gimenes Bardela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 430-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. Mantido o valor da condenação, para efeitos processuais. **Processo: RR - 5332-60.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): VALÉRIA MARIA DE SOUZA GOMES, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

**Processo: RR - 10343-70.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REINALDO PEDRO DIAS E OUTROS, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20871-04.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, Advogado: Izadora Pereira Rodrigues Alves, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA PAIVA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Eduardo Matte de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - Lei nº 12.740/2012 - regulamentação - termo inicial", por violação aos artigos 193 e 196 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e absolver a ré da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade anterior a 03/12/2013 (data da publicação da Portaria nº 1.885/2013 do MTE). Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 24939-36.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS - SOCIGRAN, Advogado: Adilson Josemar Puhl, Recorrido(s): ADRIANO RENZI, Advogada: Sonia Matsui Lange Parizotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47100-53.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NANCI DE MARCO PREMERO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite, Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION AEREA, Advogado: Maurício Abuchaim Fattore, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrida AMADEUS BRASIL LTDA. **Processo: RR - 85900-48.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELESTE SILVA MACHADO, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à "CTVA-REG/REPLAN - natureza salarial" (fls. 823-828). ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e à responsabilização do empregador por deduções fiscais. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 132800-85.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VITRINE DA CARNE COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Carlos da Silva, Recorrido(s): JOSÉ DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1309-02.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SCHUTTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, ainda unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 157200-41.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL VISIONE RIBEIRO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 4435/4437 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração, como entender de direito, considerada a indispensável análise dos elementos de prova concernentes à existência, ou não, de efetivo controle de jornada, para efeito do inequívoco enquadramento do autor na exceção do art. 62, II, da CLT. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 123-94.2012.5.04.0016 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ÂNGELO ZENERI MATIAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: RR - 607-12.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIO WENCESLAU CORREA, Advogado: Anderson Toledo Nunes Pereira, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa sem justa causa havida na hipótese e deferir-lhe indenização compensatória, consistente no pagamento de todos os salários e benefícios a que teria direito como se na ativa estivesse, desde a época da dispensa até a data do implemento dos requisitos para aposentadoria integral, observados os limites da petição inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise dos demais pedidos da presente reclamação, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho no tópico ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. DISPENSA OBSTATIVA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 676-27.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): WILLIAN JOSÉ ARTEN, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar na liquidação. **Processo: RR - 774-96.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDIANE DIAS DE CARVALHO MOREIRA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a primeira reclamada ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no valor de R\$50.000,00. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Oficie-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ante a possível caracterização do crime previsto no artigo 216-A do Código Penal. **Processo: RR - 780-96.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELAINE DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOUZA SILVA ENYA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por 500 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário adesivo da reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso, com entender de direito. **Processo: RR - 1115-84.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): WILSON ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Adriana de Souza Morandi, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema "responsabilidade subsidiária - abrangência". **Processo: RR - 1415-47.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Recorrido(s): AL-HANA LANCHES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato da categoria profissional - substituição processual - direitos individuais", por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o mérito da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1469-92.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ADRIANO LEIFELD, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 1860-58.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ENTE PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESPECIAL ADMINISTRATIVO", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: RR - 1870-28.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): OSVALDO PORTELA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exequenda, que determinara a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 1893-67.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARMANDO TADEU DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): LIFE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVÉRGINE LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinou o pagamento de indenização substitutiva ao período de estabilidade provisória, nos exatos termos ali consignados. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais, conforme fixado pelo Tribunal Regional. Custas em reversão pelas rés. **Processo: RR - 2290-11.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE MISTÉRIUM LTDA., Advogado: Antonio Carlos Amaral de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 457, caput e §3º, da CLT, bem como por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das gorjetas à remuneração dos empregados substituídos, nos termos do art. 457, caput, da CLT e da Súmula nº 354 do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes, nos termos da Súmula nº 368, VI, do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2296-33.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Moema Deusdara Gomes de Castro, Recorrido(s): ORLANDO SILVA REZENDE, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - alegação de existência de regime jurídico especial administrativo", por contrariedade ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2353-22.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELLINGTON DOS SANTOS, Advogada: Yara Moutinho Tauil,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - revista íntima", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem apenas quanto ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (fls. 130/137). Honorários advocatícios não restabelecidos, na forma da fundamentação. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 10266-60.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): BEATRIS PEREIRA LIMA COSTA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da utilização do divisor 150 para o seu cálculo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10423-85.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Ailton Ferreira Pereira, Recorrido(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogada: Tamara Guedes Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 20360-11.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): DIEGO GELAK DE ARAÚJO, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Crystian Petterson Galante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT e os honorários de advogado. Fica mantido o importe condenatório, para fins processuais. **Processo: RR - 102400-32.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODOLFO RODRIGO MACIEL DE ARRUDA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento da indenização por danos morais (fl. 128), observados os parâmetros ali estabelecidos. Custas em reversão pela reclamada, mantido o valor fixado na sentença. **Processo: RR - 118400-17.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Recorrido(s): JOÃO ANTONIO AUGUSTO TEUBNER NETO, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas mediante acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar na liquidação.

**Processo: RR - 126700-61.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Recorrido(s): GENIVAL JOSÉ BRITO DE SOUZA, Advogada: Anna Maria Galletto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1.116 do Código Civil, e, no mérito, considerando a existência de acordo homologado em juízo, em ação anterior, em que dada plena quitação do extinto contrato de trabalho, dou-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC/73.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osvaldo Ken Kusano, patrono do Recorrente.

**Processo: RR - 159-47.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LORRANE MONTEIRO CRUZ, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 647-67.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CONFIDENCIAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR SANTOS SILVA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Recorrido(s): PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Neves Barreto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já enriquecidos das horas extras, nos demais títulos trabalhistas.

**Processo: RR - 768-21.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ JORGE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.

**Processo: RR - 1100-29.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de JUSCELINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fernando Boberg, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE LONDRINA, Advogada: Márcia Aparecida Pessoa, Recorrido(s): ATT ARMAZENAGEM TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

inciso III da Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor bruto da condenação. **Processo: RR - 2426-74.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): WELISON ROCHA GUIMARÃES, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. **Processo: RR - 10041-77.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Jean Carlito Sasse, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 10774-34.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Corina Simões Uccelli Guedes, Recorrido(s): FABIO TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Alexandra da Silva Novaes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida, Relator. **Processo: AIRR - 30-26.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BIANCA BÁRBARA FELICIANO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gláucio Henrique T. Capello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-13.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): THIAGO DA SILVA CHAVES, Advogada: Mary Jane Brandão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-39.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ERIVALDO DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): CBJK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-79.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTES GRAL LTDA., Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Agravado(s): JOSÉ HORÁCIO MARTINS, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 243-86.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): FERNANDA MARIA RODRIGUES, Advogado: Leonilde Bonnani de Albuquerque, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 303-46.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): RONALDO JESUS DA SILVA, Advogado: Márcio José da Silva, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Relator, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, homologado pela Vara do Trabalho de Mirassol D'Oeste, e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: AIRR - 311-91.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO FAGUNDES, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-36.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DANIELA CRISTINA MARTINS SANTOS, Advogada: Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): DRC HOTELARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-78.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): MANOEL MESSIAS PIANO DO BOMFIM, Advogada: Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-86.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogada: Leila Duarte Ali, Agravado(s): RENATO GHELLER, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-31.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RENATA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-63.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): JULIANO FRANCO MATOSO, Advogado: Ana Carolina Fleith, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-30.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MADELAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ADEILTON DOS SANTOS, Advogada: Brunna Carolina de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Araújo Teixeira, Advogado: Gilson Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-70.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAURÍCIO CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-64.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): FABIANA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-77.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Lucildo Cardoso Freire, Agravado(s): CHARLES DIAS DE ASSUNCAO, Advogado: Camila Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-50.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARILIA APARECIDA MADEIRA GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-62.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VÉSIO ADONIRAN DE LIMA BORBA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-43.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Franco, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Luiz Carlos Franco, Agravado(s): CELIO SIMAO CARDOSO, Advogado: Giselle Miranda Ratton Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-05.2015.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUSDENIO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Ednardo Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-51.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RICARDO KENJI NAGANO, Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): DANA SPICER INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA, Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-88.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GUSTAVO SORANZ GONÇALVES, Advogado: Enysson Alcântara Barroso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcio Rafael Gazzineo, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220-50.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): MARISTELA BUGLIANI RAMOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-22.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇOS URBANOS LTDA., Advogado: Daniel Guimarães Sad, Agravado(s): AILTON PINTO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298-25.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS CASTOLDO, Advogado: Rhandall Giulliano Perina de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430-64.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): IARA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Luiz Roberto Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511-65.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IRTHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Caio César de Oliveira, Agravado(s): LUIZ ANTONIO COSTA, Advogado: Alessandro Mestriner Felipe, Agravado(s): INVESPART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: João Casillo, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): RIBEIRO & SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1677-07.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA FILHO, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - tempo a disposição decorrente de troca de uniforme" e "intervalo para recuperação térmica". e II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "invalidade do regime de compensação semanal - banco de horas". "horas extras - Pagamento apenas do adicional". "repouso semanal remunerado". "prêmio assiduidade". "adicional de insalubridade". e "redução da hora noturna ficta". **Processo: AIRR - 1750-03.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÚLTIPLA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: José Fernandes Pereira, Agravado(s): ADRIANA LEONCIO DA SILVA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dário Ribeiro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neto, Agravado(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): UNIÃO DE TRANSPORTES INTERESTADUAL DE LUXO S.A., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1768-85.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Ângela Regina Coque de Brito, Agravado(s): JOSEFA MESSIAS LEONEZ, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Franklin Afonso Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791-45.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Agravado(s): MARIA ROSARIA CALDERARO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1999-41.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SÉRGIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Daniel Rodrigo Sapia, Agravado(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Rodrigo Augusto Bego Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2056-95.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ FERNANDO RODOLFO SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2111-28.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALISSON EZEQUIEL DE MELLO, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): TARGET SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2188-53.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HFP SANTANA, Advogado: Daniel Andrade Cordeiro, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): FERNANDA DE FÁTIMA GIESE, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização do trintídio". e II - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "indenização por dano moral". **Processo: AIRR - 2284-05.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2620-78.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDILÉIA PEREIRA SOARES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2678-94.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROBERLÂNDIO SOARES DA COSTA, Advogado: Rodrigo Zago de Melo, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cássio dos Santos Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2912-96.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10133-19.2013.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Freixieiro Sampaio, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLÁVIA FREIXIEIRO SAMPAIO, Advogado: Daniel Freixieiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10171-71.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): JORGINA TAVARES OLIVEIRA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10253-60.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Lucas Tadeu Simoes, Agravado(s): SERGIO WANDERLEY G FERNANDES, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10307-47.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JANDERSON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fábio Luís Cortez, Advogada: Jessica de Mello Affonso, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10314-32.2016.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10317-42.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): EDILSON DIONISIO DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vinicius Rodrigues Lima Dias, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10390-07.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): KRONNEI FRANCISCO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Agravante(s) e Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10398-45.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EVANDRO ADEMAR LENZ, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): RUDI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Siegmur Wegermann, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS FINGER LTDA., Advogado: Jefferson Luís Vicari, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "dispensa discriminatória" e "fracionamento de férias - pagamento em dobro". II - negar provimento ao agravo de instrumento nos tópicos "horas extras" e "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 10414-76.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): FREDERICO MOREIRA DO CARMO, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10472-94.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA, Advogado: Anderson Rogério Businaro, Agravado(s): DEVANIR PEREIRA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10665-80.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s): LEANDRO CANANEA FREITAS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10788-70.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSÉ ROMILDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10980-33.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): ROCICLÉA DA PENHA FERREIRA, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIALE, Advogado: Bruno Calixto Scelza, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10998-48.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): WILSON AMÂNCIO TEIXEIRA, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 11118-41.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): ADILSON MARTINS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 11344-47.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ALEX SANDRO MENEZES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Lenilson Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11409-06.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): BIANCA ESTEFANY LOPES DA SILVA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11495-84.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARMEM SANTOS VIANA MARIOTTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20316-88.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA NIMEC LTDA., Advogado: Julio Cesar Sanson Coelho, Agravado(s): MARINO DÉCIO GALL, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20373-40.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON ROQUE FIORENTINI, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Lindomar dos Santos, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 24162-49.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DENISE GOMES RODRIGUES, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24448-65.2015.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - COPAGRIL, Advogado: Edson Luís Schröder,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MARCELA MOREIRA MORAES, Advogado: Marcos Antônio de Souza Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26200-37.2012.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GILSON ALVES GARRETO MARQUES, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Hilton Ewerton Durans Farias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Stefanie Maria Braga Abbondanza, Advogado: Gabriel Henrique Melo Gonsioroski, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogada: Tâmia Bringel Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80141-72.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO COSTA ALVES, Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85000-85.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): CLEUDES ROCHA ANDRADE, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta. II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115100-44.2004.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): EGBERTO GONÇALVES DE PAULA, Advogada: Ilnah Cláudia de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Lídia Rodrigues Félix, Advogado: Débora Cavalcante de Falconeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123800-80.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Thiago de Matos Moregola, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): C. G. C. - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180900-60.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RICARDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000100-54.2014.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALEX FIRMINO VERCOSA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000585-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**82.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SIDNEI VALEIRAS, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 36600-34.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA EDNA BRENHA SILVA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. Também unanimemente, conhecer do recurso de revista da PREVI, quanto a "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17, parágrafo único, e 68, §1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados na inicial. Custas em reversão, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta ante a gratuidade de justiça. **Processo: RR - 1883-51.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Relator. Questão de ordem: por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 1081-93.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): CELSO ADRIANO GONÇALVES, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, e determinar a baixa dos autos à origem (petição protocolada no TST sob o nº 230764/2017-3). **Processo: RR - 1276-70.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CESAR - CENTRO DE ESTUDOS DE SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 25-40.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NM LTDA. E OUTROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CLAUDIO EVANGELISTA PINHO, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-ARR - 1216-87.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VISTEON SISTEMAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): JOANA DARC BARRETO DE QUEIROS PEIXOTO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento dos embargos de declaração e determinar o desentranhamento das peças do respectivo acórdão às fls. 965/974. II - determinar a remessa dos autos à Secretaria da Sétima Turma para reautuação, a fim de constar na capa como classe processual E-ARR, ou seja, Embargos à SDI-1 em Recurso de Revista com Agravo. III - determinar o regular processamento do feito dos Embargos à SDI-1 e, de imediato, o exame de admissibilidade recursal do referido apelo. **Processo: AIRR - 709-47.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Renata Mascarenhas D'El-Rey, Agravante(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGENOR JAIRO SANTOS ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPERÁVIT - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 - MATÉRIA COMUM ÀS RECLAMADAS. **Processo: AIRR - 1905-30.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLER RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Rosemary Gomides Faria, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 728-08.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNNA LOPES TORRECILLAS, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: conhecer do recurso de revista do reclamado no tema relativo aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 900-57.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILLIAM LOPES DE CASTRO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "FGTS - Ônus da Prova" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, acrescido da indenização de 40%, a serem apuradas em liquidação de sentença. Caso não sejam encontradas diferenças nos depósitos do FGTS, nada será devido a este título. **Processo: RR - 1435-83.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): GLEICE SUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos reflexos da majoração do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

descanso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 2143-18.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDO DA CRUZ, Advogada: Lucilene Smith, Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao tempo à disposição, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como tempo à disposição os quinze minutos despendidos pelo reclamante para lanches e os trinta minutos à espera de transporte fornecido pela empresa para retorno à residência, restabelecendo a sentença quanto à matéria. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 2434-80.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS, Advogado: Manuella Soares Nunes Freitas, Agravado(s): MARCILENE BATISTA GOMES, Advogado: Bruno da Silva Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 11237-97.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO CLÁUDIO DA COSTA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da despesa com honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 12325-45.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NATHALIA DE ANDRADE PAGLIUSO, Advogado: Melquizedeque Benedito Alves, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, afastando a deserção decretada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da autora, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: ARR - 20462-39.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA VANI DA SILVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 20795-88.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): WILLIAN KLAUS NOVINSKI, Advogada: Izabela Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: conhecer do recurso de revista da reclamada no tema relativo aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 20894-62.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CD SUL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Schneider, Advogado: André Friedrich Dorneles, Advogado: Martan Parizzi Zambotto, Advogado: Gean Carlos Kerber Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERALDO FÉLIX DA CUNHA, Advogado: André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema relativo aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 21900-92.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDREIA COSTA SANT'ANA, Advogada: Mara Regina Neves, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 448, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão recorrido. **Processo: ARR - 1140-82.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL FERREIRA ESQUENINE, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do réu. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC/2015, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 1755-06.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MARCO APARECIDO BELÉM, Advogado: Márcio Bulgarelli Guedes, Agravado(s): JM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 734-13.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VANDERLEI JOSÉ PEREIRA, Advogado: José Teodoro Alves, Advogado: Valdir Judai, Agravado(s): FAMA DO BRASIL INDÚSTRIA DE MOLAS DE AUTO PEÇAS EIRELI E OUTRA, Advogado: Henrique Orlando Gasparotti, Advogado: Ademir Scola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1033-11.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogada: Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GRASSI, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - COOPCANA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogada: Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1264-79.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ISMAEL ELPIDIO DOS PASSOS CAMPELLO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Agravado(s) e Recorrido(s): REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Lia Pinheiro Romano, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto por ISMAEL ELPIDIO DOS PASSOS CAMPELLO. e II - conhecer do recurso de revista interposto por MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1294-77.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MEIRE LUCIA DIAS, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. III - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AgR-AIRR - 10986-72.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DUTRA & OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, Advogado: Leonardo Moreto Miranda, Agravado(s): MONIQUE KELLY DA SILVA SOUZA, Advogada: Sarah de Oliveira Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 20252-20.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MÁRCIO ROGÉRIO LOPES, Advogado: Adriana Froehlich de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): REBONA TÊXTIL LTDA., Advogado: Milena Nunes, Advogado: Edmilson José Nunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto por MÁRCIO ROGÉRIO LOPES. e II - conhecer do recurso de revista interposto por REBONA TÊXTIL LTDA apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 22100-31.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA ROCHA BRANCO, Advogado: Cristiane Rose Machado de Lima, Agravado(s): VELOZ TRANSRIO LTDA., Advogada: Fernanda Freitas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e trinta minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**